

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2003**  
**(Do Sr. COLOMBO)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Casas Lotéricas em todo Brasil em contratarem seguranças e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as Casas Lotéricas de todo País obrigadas a contratarem VIGILANTES, devidamente regularizados de acordo com a Lei 7.102/83, Decreto nº89.056 de 24 de novembro de 1983 e Portaria 992 de 25 de outubro de 95 – Departamento de Polícia Federal.

Art.2º Cada Casa Lotérica fica obrigada a ter, no mínimo, um (01) vigilante e Plano de Segurança aprovado pelo Departamento de Polícia Federal.

Art.3º Ficará a cargo do Departamento de Polícia Federal a Fiscalização, conforme a legislação pertinente.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a penalidades da Lei 7.102/83, Portaria 992 de 25 de outubro – Departamento de Polícia Federal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer maior segurança aos usuários e funcionários das Casas Lotéricas de todo o Brasil, haja vista que, atualmente, as mesmas não possuem um sistema de segurança adequado colocando em risco a vida de quem utiliza os serviços oferecidos pelas mesmas.

Assim, o projeto exige a presença de VIGILANTES, devidamente regularizados de acordo com a Lei 7.102/83, Decreto n.º 89.056 de 24 de novembro de 1983 e Portaria 992 de outubro de 95 – Departamento de Polícia Federal.

Desde que foi firmado um convênio entre as Casas Lotéricas com a Caixa Econômica Federal, tornando-as um posto avançado desta instituição financeira, aumentou o fluxo de pessoas e também o aporte de dinheiro nestas, tornando-as alvo para marginais que procuram nos estabelecimentos desprovidos de segurança um meio para alcançarem seus intentos.

Desta forma, esta Lei visa coibir a ação de pessoas que pretendam praticar este tipo de delito nas Casas Lotéricas, garantindo segurança tanto de vidas quanto de valores.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado COLOMBO

